

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESPORTO ESCOLAR

2021 | 2022



Índice

<u>ARTIGO 1.º</u>	<u>3</u>
<u>DEFINIÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 2.º</u>	<u>3</u>
<u>PRINCÍPIOS E OBJETIVOS</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 3.º</u>	<u>4</u>
<u>COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 4.º</u>	<u>4</u>
<u>ATIVIDADES</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 5.º</u>	<u>7</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>7</u>

Artigo 1.º

Definição

1. O desporto escolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física. Só pode ser dado por professores de Educação Física ou por professores que, não sendo desta disciplina, tenham formação desportiva em alguma modalidade.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos

1. São princípios e objetivos do desporto escolar:
 - a) incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, no seu papel como dirigentes, árbitros, juizes e cronometristas;
 - b) fazer com que seja observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;
 - c) orientar as equipas desportivas escolares para que tenham sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao consumo de substâncias dopantes;
 - d) observar e cumprir rigorosamente as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
 - e) oferecer aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal;
 - f) dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável;
 - g) proporcionar, a todos os alunos do agrupamento, atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva;
 - h) proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma

evolução desportiva e da formação integral do jovem;

- i) promover o combate à inatividade física e a luta contra a obesidade.

Artigo 3.º **Coordenação e constituição**

1. O desporto escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretor do agrupamento, a quem cabe acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades de extensão e complemento curricular, articulando-as com o projeto educativo. Nesta missão o coordenador é coadjuvado por um subcoordenador do desporto escolar, também ele nomeado pelo diretor, ouvido o coordenador.
2. Assim, a equipa do desporto escolar é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) diretor do agrupamento;
 - b) coordenador do desporto escolar;
 - c) subcoordenador do desporto escolar;
 - d) representante da área disciplinar de Educação Física;
 - e) professores responsáveis pelas diferentes modalidades e atividades desportivas;
 - f) alunos participantes.

Artigo 4.º **Atividades**

1. As atividades que integram o PEDE têm características diferenciadas, permitindo aos estabelecimentos de ensino uma maior articulação com o seu Projeto Educativo e uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo.
2. **Atividades de Nível I** - conjunto de atividades que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento das Aprendizagens Essenciais da disciplina de Educação Física e são dinamizadas na componente não letiva dos professores de Educação Física, no âmbito da autonomia dos estabelecimentos de ensino, englobando, entre outros, atividades de carácter não regular, tais como, torneios interturmas, projetos complementares ou atividades integradas nos projetos DE sobre rodas, DE Comunidade ou DE Escola ativa. Os Diretores de estabelecimentos de ensino devem privilegiar a atribuição da componente não letiva dos professores do Desporto Escolar para o

desenvolvimento de atividades no Nível I, potenciando a sua regularidade.

- 3. Atividades de Nível II** – Atividades que implicam a participação regular em treinos, dinamizadas na componente letiva dos docentes e, na sua maioria, envolvendo a participação em competições interescolares de modalidades desportivas, integrando os projetos DE Competição, DE sobre rodas, DE Comunidade e DE Escola ativa.
 - I. um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2020-2021 foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;
 - II. um crédito de dois tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2020-2021 não foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;
 - III. um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.
- 4.** Carece de autorização superior a atribuição de créditos da componente letiva aos seguintes casos:
 - a) mais do que um grupo/equipa no mesmo escalão e género por modalidade desportiva ou variante/disciplina;
 - b) mais do que dois grupos/equipa, por modalidade desportiva ou variante/disciplina quando sejam compostos por vários escalões;
 - c) mais do que três grupos/equipa da mesma modalidade desportiva ou variante/disciplina quando não exista na escola pelo menos um grupo/equipa de outra modalidade desportiva.
- 5.** A não autorização, nos termos do número anterior, implica que só podem ser atribuídas horas da componente não letiva aos grupos/equipa excedentários.
- 6.** O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:
 - a) a atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento;
 - b) A realização em regime presencial de treinos e competições do Desporto Escolar deve estar em conformidade e respeitar o Plano de Contingência para

a COVID-19 em vigor em cada estabelecimento de educação e/ou ensino, ou, no caso da utilização de espaços externos aos estabelecimentos de educação e/ou ensino, os Planos de Contingência desses espaços.

- c)** Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é obrigatório o uso de máscara por todos os elementos que utilizem espaços fechados ou abertos afetos à prática de atividade física, no âmbito do Desporto Escolar, como medida de proteção adicional ao distanciamento físico recomendado, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória, até ordens contrárias:
- I.** Alunos: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico, exceto durante a prática de modalidades sem esforço físico.
 - II.** Professores: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a leção de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;
- d)** na organização dos horários do agrupamento de escolas um tempo letivo, no âmbito do desporto escolar, corresponde a uma «hora», definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho normativo n.º 13- A/2012, de 5 de junho;
- e)** nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;
- f)** nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;
- g)** nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;
- h)** nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;
- i)** nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com exceção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo

- de 8 alunos;
- j)** o número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;
 - k)** no final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;
 - l)** o incumprimento injustificado do previsto nas alíneas a) a h) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor do agrupamento de escolas;
 - m)** o disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento.
- 7.** Compete à Direção Geral da Educação (DGE), através dos seus serviços de desporto escolar, estabelecer os critérios de avaliação dos projetos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.
- 8.** Compete ainda à DGE a apresentação do Programa do Desporto Escolar.

Artigo 5.º **Disposições finais**

- 1.** O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
- 2.** Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
- 3.** O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
Atualizações		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	Artigo 4.º